

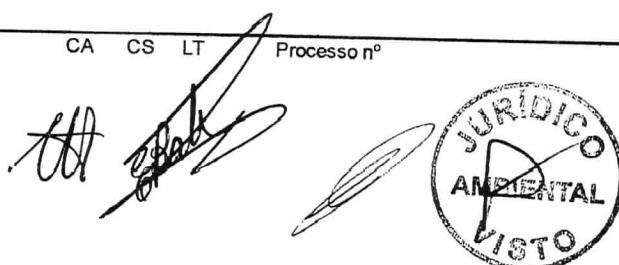
CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TORETES DE PINUS

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda de material lenhoso de Pinus spp, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco V – bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seu diretor Paulo Janino Júnior, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 895.134-9-PR e no CPF nº 358.473.529-72 e por seu Presidente Eugênio Libreloto Stefanelo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.462.246-PR e no CPF nº 133.684.390-91, ambos residentes em Curitiba, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** de outro lado **FORESTAL TUNAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Tunas PR, Rodovia BR 476 - KM 53, Estrada p/ Serra Azul, S/N – Distrito de Barro Vermelho, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.949/0001-66, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob No. 41 2 0479608 devidamente representada pelos seus sócios-gerentes Sr. Edésio Alves Batista, brasileiro, casado, comerciante, CI RG nº 4.159.979-SSP-SC, CIC MF nº 198.892.830-34, residente e domiciliado em Imbituva, Estado de Santa Catarina, à Rua Maranhão nº 66 - Bairro Vila Nova e Jacira Oliveira Batista, brasileira, casada, comerciante, CI RG nº 400.791.681-2 SSP-RC, CIC MF nº 017.058.799-18, residente e domiciliado em Imbituva, Estado de Santa Catarina, à Rua Maranhão nº 66 - Bairro Vila Nova e Jacira Oliveira Batista, doravante denominada **COMPRADORA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato é formalizado em estrita observância ao quanto contido no protocolo de intenções firmado entre o **ESTADO DO PARANÁ** e **FORESTAL TUNAS LTDA**, datado de 03 de julho de 2002, documento esse pelo qual foram estabelecidas as diretrizes necessárias à instalação de empreendimento por parte da **COMPRADORA** no Município de Tunas do Paraná, voltado a produção de madeira de Pinus beneficiada e transformada em molduras para serem usadas na construção civil.

São, em decorrências, as avenças contidas neste instrumento respaldadas de fato e de direito pelo Protocolo de Intenções referido.



AMBIENTAL/0049/2002

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto deste contrato:

- 1). A compra por **FLORESTAL TUNAS LTDA** e a venda, por **AMBIENTAL** de material lenhoso de *Pinus spp.*, em pé, com casca, decorrente do desbaste e corte raso dos Projetos denominados:
 - 1.1). **BANESTADO 04 D** (talhões 12 e 13) - ano de implantação 1979 - área de efetivo plantio de 46,34 hectares;
 - 1.2). **BANESTADO 05 C** (talhões 08 a 10) ano de implantação 1981 - área de efetivo plantio de 67,34 hectares;
 - 1.3). **BANESTADO 03** (talhões 07/13/18/24/25/26) – ano de implantação 1977 — área de efetivo plantio de 189,75 hectares;
 - 1.4). **CERRO AZUL A** (talhões 01 a 05) – ano de implantação 1985 – área de efetivo plantio de 129,25 hectares;
 - 1.5) **CÓRREGO FEIO** - ano de implantação 1.984 - área de efetivo plantio de 289,51 hectares;
 - 1.6) **MORRO GRANDE** - ano de implantação 1.983 - área de efetivo plantio de 262,95 hectares, localizados no Município de Cerro Azul, Estado do Paraná.

Os projetos ora mencionados atingem um volume total de madeira de aproximadamente 802.020,0 estéreos, conforme discriminado no Anexo IV.

- 2). A implantação e manutenção (1º ano), por parte da **COMPRADORA** de uma nova floresta de *Pinus spp.*, na área remanescente dos projetos **BANESTADO 04, BANESTADO 05, BANESTADO 03, CERRO AZUL, CÓRREGO FEIO e MORRO GRANDE**, com área de plantio 985,14 hectares, discriminados por Projeto no Anexo III.
 - 2.1). A obrigação assumida pela **COMPRADORA** não lhe cria nenhum direito decorrente da mesma, sendo-lhe vedado, inclusive, a utilização dos referidos plantios para fins de crédito de suprimento de reposição florestal obrigatória, visto que as florestas implantadas são de propriedade da **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do contrato corresponde ao volume de madeira que foi inventariada pela **AMBIENTAL**, conforme discriminado por projeto no Anexo IV, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Primeira.

AMBIENTAL/0049/2002

CLÁUSULA QUARTA

O desbaste e o corte raso deverão, respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal, bem como as especificações técnicas descritas no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a retirada do material lenhoso, período de exploração, é de 120 (cento e vinte) meses a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do desbaste e corte raso, serão efetuados pela **COMPRADORA**, sem quaisquer ônus ou despesas para a **AMBIENTAL**, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **COMPRADORA** obriga-se, sob pena de suspensão das atividades de corte, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas, ramais e aceiros dos Projetos em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da **AMBIENTAL**, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **COMPRADORA**, sempre que forem considerados necessários pela **AMBIENTAL**, deverá ser pela **COMPRADORA** construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para a **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA OITAVA

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela **COMPRADORA**, com prévia comunicação à **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA NONA

Nas áreas previstas neste contrato é expressamente proibido à **COMPRADORA** seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca ou qualquer atividade que infrinjam a legislação florestal e/ou ambiental.



AMBIENTAL/0049/2002

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica terminantemente proibido uso de armas de fogo e de bebidas alcoólicas dentro das áreas objeto deste contrato, bem como manter animais soltos que possam causar danos às florestas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de ocorrência de incêndio, provocado ou não, nos Projetos objeto deste contrato, caberá à **COMPRADORA** a responsabilidade de ressarcir os danos causados à **AMBIENTAL**, sem prejuízo do integral pagamento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O horário diário para a retirada do material lenhoso será das 7:30 às 17:15 horas, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em havendo interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

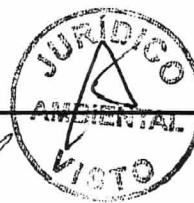
A **AMBIENTAL** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspender os, caso se verifique descumprimento pela **COMPRADORA** das obrigações assumidas neste contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **COMPRADORA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **AMBIENTAL** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caberá a **COMPRADORA**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a AMBIENTAL venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA, e ou de empreiteiros contratados, deverá comunicar o fato a esta, para que em nome da AMBIENTAL e sem qualquer ônus para a mesma, proceda defesa que achar conveniente. Caso haja condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais, a COMPRADORA, ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros, atualização monetária e encargos, caso houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços de corte, menores de 16 anos, sob qualquer pretexto.

Caso seja tal fato constatado os serviços de corte e retirada de madeiras serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO QUARTO

O fornecimento de equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO QUINTO

A COMPRADORA, a sua expensa, deverá adequar-se as NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter junto a sede da AMBIENTAL, no local de execução do corte raso, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.



AMBIENTAL/0049/2002

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **COMPRADORA** se responsabilizará pelos pagamentos dos tributos fiscais que lhe couberem e dos selos para o transporte do material lenhoso, referente aos desbastes, a serem emitidos pela **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica sob a responsabilidade da **COMPRADORA** o trâmite necessário, junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), para a obtenção dos selos para o transporte do material lenhoso referente ao desbaste e corte raso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **COMPRADORA** poderá instalar acampamentos em locais designados pela **AMBIENTAL**, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas, pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo e sua vigilância e guarda será de inteira responsabilidade da **COMPRADORA**, que responderá pela integridade da floresta, inclusive em caso de incêndio, provocado ou não, sem quaisquer ônus para a **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

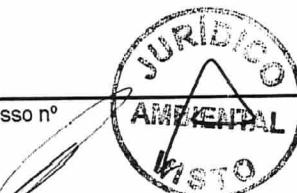
Fica também a cargo da **COMPRADORA** a manutenção e guarda dos demais itens patrimoniais, de propriedade da **AMBIENTAL**, que estiverem sobre as áreas dos projetos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **COMPRADORA** se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

Até a efetiva saída do imóvel pela **COMPRADORA**, permanece em vigor a responsabilidade constante da Cláusula Décima Oitava, parágrafo segundo.





CLÁUSULA VIGÉSIMA

A liberação das frentes de trabalho será feita pela **AMBIENTAL**, observando-se os prazos constantes da Cláusula Quinta, de forma modular e gradativa, devendo a **COMPRADORA** proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e da madeira fina, sendo que a madeira fina poderá ficar empilhada nas estradas, não ultrapassando para a sua retirada o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Simultaneamente a retirada da madeira referente ao corte raso dos projetos constantes na Cláusula Segunda, itens 1.1; 1.2; 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, a **COMPRADORA**, deverá proceder ao preparo do terreno e plantio das áreas, conforme critérios estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A **AMBIENTAL** procederá contínua fiscalização na área de plantio, visando a verificação das necessidades de roçadas (químicas ou mecânicas), combate as formigas, coroamentos, replantios e demais operações necessárias a favorecer os crescimentos das mudas plantadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A **COMPRADORA** obriga-se de imediato a proceder às operações de acordo com o solicitado pelo Engenheiro ou pelo Supervisor, ou ainda pelo Capataz da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caso não sejam atendidas as solicitações do parágrafo anterior a **AMBIENTAL**, suspenderá as atividades de colheita florestal dos projetos constantes da Cláusula Segunda e seus itens 1.1; 1.2; 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, não cabendo à compradora, qualquer ressarcimento pelos prejuízos decorridos de tais paralisações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo total deste contrato é de 120 (cento e vinte) meses e o valor total do presente contrato monta em R\$ 4.053.571,64 (quatro milhões, cinqüenta e três mi, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) cujo pagamento do material lenhoso deverá ser efetuado a **AMBIENTAL** em 108 (cento e oito) parcelas mensais e iguais de R\$ 37.533,07 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sete centavos), após decorrido a carência de 12 (doze) meses, razão pela qual o primeiro pagamento se dará após o 12º mês da assinatura deste contrato, devendo a **COMPRADORA** emitir 108 (cento e oito) notas promissórias de R\$ 37.533,07 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sete centavos) com vencimentos mensais a partir da data do encerramento da carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As notas promissórias terão seu valor acrescido do reajuste monetário previsto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material lenhoso será sempre medido quando da retirada em locais a serem designados. Caso o volume retirado ultrapasse o previsto neste contrato – vide planilha – Anexo IV – será devido pagamento antecipado pelo quanto exceder. Para o cálculo desse pagamento serão utilizados os valores unitários constantes na referida planilha, acrescida da correção anual prevista na cláusula vigésima segunda, parágrafo único.

Ao final da retirada do material lenhoso se os valores pagos ultrapassarem ao volume retirado, a AMBIENTAL deverá disponibilizar prioritariamente o volume devido em material lenhoso à COMPRADORA ou disponibilizar os recursos equivalentes ao déficit apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerando que o prazo de pagamento previsto é inferior ao prazo de retirada do material lenhoso fica claro e ajustado que será devido pagamento pelo quanto possa exceder os volumes constantes do Anexo IV, ou seja, serão devidos pagamentos pelo excedente de material lenhoso durante todo o período de extração do mesmo, tomando-se por base os valores insertos no Anexo IV, que serão devidamente corrigidos conforme Cláusula Vigésima Segunda, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O pagamento da retirada do material lenhoso deverá ser efetuado através de depósito na conta corrente n.º 7573-6, Agência 3184-4 – Juvevê do Banco do Brasil, em nome da **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.** obedecendo o cronograma constante do Anexo II do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor das parcelas vincendas será reajustado de acordo com IGP Índice Geral de Preços/FGV Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar oficial que venha a substituí-lo, ao final de cada ano de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica facultado à **AMBIENTAL**, a qualquer tempo, suspender em caráter temporário, ou denunciar este contrato, se a **COMPRADORA** deixar de pagar o valor constante do cronograma, além de serem cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será admitido ocasionalmente atraso no pagamento não superior a 03 (três) meses, hipótese na qual incidirão e serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor vencido.



AMBIENTAL/0049/2002

PARÁGRAFO SEGUNDO. O inadimplemento de qualquer outra obrigação ou responsabilidade assumida pela **COMPRADORA** neste instrumento, notadamente o não plantio, é motivo de rescisão deste contrato, incidindo sobre o valor do mesmo multa contratual de 20% calculado sobre aquela importância. No caso específico da inadimplência ser referente a obrigação do plantio, a multa será aplicada sobre o valor previsto desse item.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A penalidade imposta no caput desta cláusula – juros de 1% ao mês e multa de 5% ao mês – igualmente se aplica caso a **COMPRADORA** retarde o início do plantio previsto na cláusula segunda, sendo que os juros e multas serão aplicados sobre o valor do contrato. O cronograma de implantação e manutenção do plantio mencionado na cláusula segunda está descrito no Anexo III deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A infração por parte da **COMPRADORA** de qualquer dos dispositivos deste contrato, sem justificativa plausível aceita pela **AMBIENTAL** sujeitará a infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais e eventuais perdas e danos além da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Qualquer determinação legal, medida ou ato administrativo, oriundos de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **COMPRADORA** só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação a **AMBIENTAL** e após o recebimento de autorização expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O presente contrato e negócio é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, extensivo aos herdeiros e sucessores dos contratantes, a qualquer título, não atribuindo às partes, direito de arrependimento, com exceção dos casos previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.



E por estar justo e contratado, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de julho de 2002.

12
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A

FLORESTAL TUNAS L.



TABELIONATO BACELLAR
Distrito do Bacacheri
ROGERIO PORTUGAL BACELLAR - Tabeliao

RECONHECO, e dou fe'a(s) firma(s) de:
CrmMik3-EDESIO ALVES BATISTA.....
POR SEMELHANÇA, face à impossibilidade do
signatário comparecer na Serventia,
POR MOTIVOS PARTICULARES. (CN 11.6.3.4).

Em testemunha _____ da Verdade.
Curitiba/PR, 31 de Julho de 2002

030 - ANDREA DE ALMEIDA CABRAL
ESCREVENTE
SGDO

TABELIONATO BACELLAR
Distrito do Bacacheri
ROGERIO PORTUGAL BACELLAR - Tabeliao

CRM/Mik2-EDESIO ALVES BATISTA.....
POR SEMELHANÇA, face à impossibilidade do
signatário comparecer na Serventia,
POR MOTIVOS PARTICULARES. (CN 11.6.3.4).

Em testemunha _____ da Verdade.
Curitiba/PR, 31 de Julho de 2002

030 - ANDREA DE ALMEIDA CABRAL
ESCREVENTE
SGDO

CANCELADO

Testemunhas: 1.

2.

18 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

PAULO JANINO JUNIOR /
EUGENIO LIBRELOTO STEFANO

do que dou fé.
Em testemunha _____

Curitiba (PR), 31 de Julho de 2002.

R. XV de Novembro, 1037 - Fone/Fax: (41) 222-4387
CURITIBA - PR - CEP 80060-000 - COMARCA DA CAPIT/



Nº ADY50994



ANEXO I

CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O CORTE

1. A **COMPRADORA**, obriga-se a cortar as árvores rente ao solo, com uma tolerância de "toco" de 10 (dez) centímetros, e ainda deixar os carreadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiras resultantes do corte.
2. A **COMPRADORA** deverá manter limpas de resíduos de desbastes, as áreas de preservação, rios, riachos e fontes.
3. Somente poderá ficar no mato o material lenhoso com diâmetro igual ou menor a 8 (oito) centímetros na ponta fina.
4. A **COMPRADORA** deverá proceder a retirada da madeira do interior do talhão para estradas, aceiros ou ramais, de forma a deixar o serviço já pronto, isto é retirando ao mesmo tempo a madeira fina e a grossa.
5. A madeira fina somente poderá ser estocada nas beiras de estradas e ramais, não podendo a mesma ser estocada no interior dos talhões.



ANEXO II

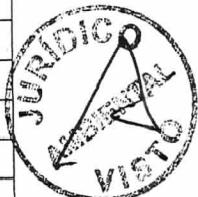
PAGAMENTO MENSAL – CONTRATO/0049/2002

PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	VALOR (R\$)
01	05.07.2002	0,00
02	05.08.2002	0,00
03	05.09.2002	0,00
04	05.10.2002	0,00
05	05.11.2002	0,00
06	05.12.2002	0,00
07	05.01.2003	0,00
08	05.02.2003	0,00
09	05.03.2003	0,00
10	05.04.2003	0,00
11	05.05.2003	0,00
12	05.06.2003	0,00
13	05.07.2003	37.533,07
14	05.08.2003	37.533,07
15	05.09.2003	37.533,07
16	05.10.2003	37.533,07
17	05.11.2003	37.533,07
18	05.12.2003	37.533,07
19	05.01.2004	37.533,07
20	05.02.2004	37.533,07
21	05.03.2004	37.533,07
22	05.04.2004	37.533,07
23	05.05.2004	37.533,07
24	05.06.2004	37.533,07
25	05.07.2004	37.533,07
26	05.08.2004	37.533,07
27	05.09.2004	37.533,07
28	05.10.2004	37.533,07
29	05.11.2004	37.533,07
30	05.12.2004	37.533,07
31	05.01.2005	37.533,07
32	05.02.2005	37.533,07
33	05.03.2005	37.533,07
34	05.04.2005	37.533,07
35	05.05.2005	37.533,07
36	05.06.2005	37.533,07
37	05.07.2005	37.533,07
38	05.08.2005	37.533,07
39	05.09.2005	37.533,07



AMBIENTAL/0049/2002

40	05.10.2005	37.533,07
41	05.11.2005	37.533,07
42	05.12.2005	37.533,07
43	05.01.2006	37.533,07
44	05.02.2006	37.533,07
45	05.03.2006	37.533,07
46	05.04.2006	37.533,07
47	05.05.2006	37.533,07
48	05.06.2006	37.533,07
49	05.07.2006	37.533,07
50	05.08.2006	37.533,07
51	05.09.2006	37.533,07
52	05.10.2006	37.533,07
53	05.11.2006	37.533,07
54	05.12.2006	37.533,07
55	05.01.2007	37.533,07
56	05.02.2007	37.533,07
57	05.03.2007	37.533,07
58	05.04.2007	37.533,07
59	05.05.2007	37.533,07
60	05.06.2007	37.533,07
61	05.07.2007	37.533,07
62	05.08.2007	37.533,07
63	05.09.2007	37.533,07
64	05.10.2007	37.533,07
65	05.11.2007	37.533,07
66	05.12.2007	37.533,07
67	05.01.2008	37.533,07
68	05.02.2008	37.533,07
69	05.03.2008	37.533,07
70	05.04.2008	37.533,07
71	05.05.2008	37.533,07
72	05.06.2008	37.533,07
73	05.07.2008	37.533,07
74	05.08.2008	37.533,07
75	05.09.2008	37.533,07
76	05.10.2008	37.533,07
77	05.11.2008	37.533,07
78	05.12.2008	37.533,07
79	05.01.2009	37.533,07
80	05.02.2009	37.533,07
81	05.03.2009	37.533,07
82	05.04.2009	37.533,07
83	05.05.2009	37.533,07
84	05.06.2009	37.533,07
85	05.07.2009	37.533,07
86	05.08.2009	37.533,07



AMBIENTAL/0049/2002

87	05.09.2009	37.533,07
88	05.10.2009	37.533,07
89	05.11.2009	37.533,07
90	05.12.2009	37.533,07
91	05.01.2010	37.533,07
92	05.02.2010	37.533,07
93	05.03.2010	37.533,07
94	05.04.2010	37.533,07
95	05.05.2010	37.533,07
96	05.06.2010	37.533,07
97	05.07.2010	37.533,07
98	05.08.2010	37.533,07
99	05..09.2010	37.533,07
100	05.10.2010	37.533,07
101	05.11.2010	37.533,07
102	05.12.2010	37.533,07
103	05.01.2011	37.533,07
104	05.02.2011	37.533,07
105	05.03.2011	37.533,07
106	05.04.2011	37.533,07
107	05.05.2011	37.533,07
108	05.06.2011	37.533,07
109	05.07.2011	37.533,07
110	05.08.2011	37.533,07
111	05..09.2011	37.533,07
112	05.10.2011	37.533,07
113	05.11.2011	37.533,07
114	05.12.2011	37.533,07
115	05.01.2012	37.533,07
116	05.02.2012	37.533,07
117	05.03.2012	37.533,07
118	05.04.2012	37.533,07
119	05.05.2012	37.533,07
120	05.06.2012	37.533,07

As parcelas serão reajustadas consoante cláusula vigésima segunda.



ANEXO III

**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO
(CRITÉRIOS BÁSICOS)**

ESPÉCIE À SER PLANTADA:- PINUS ELLIOTTII E/OU TAEDA

ESPECIFICAÇÃO DA SEMENTE (CLONAL/1º GERAÇÃO/ETC.)

ESPAÇAMENTO A SER UTILIZADO:- Conforme definido a época não ultrapassada a 2.500 mudas/ha

TRATOS CULTURAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA FLORESTA

- Enleiramento e descoivara do material proveniente da exploração
- Plantio e replantio de mudas
- periodicidade no combate a formigas
- limpeza e manutenção de estradas e aceiros (internos e externos)
- etc

TRATOS CULTURAIS PARA O 1º ANO DE MANUTENÇÃO

- replantio de mudas
- limpeza do terreno (capina manual/roçada manual/coroamento/)
- manutenção de estradas e aceiros (internos e externos)
- etc



ANEXO IV

PROJETO	TERRA [ha]	ÁREA [ha]	ESTADO						VOLUME DESTRONHOS (m³)									
			1º Desmatado			2º Desmatado			3º Desmatado			4º Desmatado						
			1º D	2º D	C. Passo	2º Desmatado	3º Desmatado	4º Desmatado	5º Desmatado	6º Desmatado	Total	2º Desmatado	3º Desmatado	4º Desmatado				
Ban 4 - D (t 12-13)	22	46,34	2002	2006	2010	4.709	4.334	1.609	10.652	2.277	4.444	4.054	10.815	2.407	6.235	12.839	21.480	
Ban 5 - C (t 8-10)	20	67,34	2003	2007	2011	17.371	11.012	2.575	30.958	4.780	7.976	3.922	16.677	5.553	11.360	16.715	33.628	
Cerro Azul - A (t 1-5)	17	129,25	2001	2005	2009	18.421	6.411	266	25.088	11.617	12.124	2.298	26.039	14.404	25.043	13.662	63.109	
Correjo Feio	18	289,51	2002	2006	2010	40.630	20.105	2.522	63.267	22.941	30.034	8.552	61.527	27.602	52.650	38.505	118.757	
Morro Grande	17	262,95	2002	2006	2010	35.026	11.866	318	47.210	22.345	23.597	4.013	49.955	27.131	50.397	26.211	103.739	
Ban 3 - (t 7-13-18-24-25-26)	24	189,75	-	-	2002	0	0	0	0	0	0	0	0	70.514	50.036	8.568	128.118	
Total						119.107	63.728	7.224	477.175	63.980	78.174	22.678	185.713	147.710	135.722	116.533	659.532	802.020
Volume Total																		
Valor Unitário																		
Totais																		
Total Geral																		

Observação:

* Os volumes são provenientes de projeto de inventário florestal realizado em 1997, e podem apresentar distorções

